



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

**PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva**

Ofício Circular nº 129 /2011-SEC

Goiânia, 14 de outubro de 2011.

Processo nº 3804241/2011

*Aos Magistrados do Estado de Goiás*

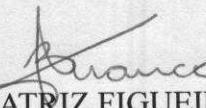
*Assunto: Orienta os magistrados a prestarem as comunicações sob sua responsabilidade (sistemas/controles) ao CNJ, antes de usufruirem qualquer afastamento legal, ou, na impossibilidade, informem eventuais pendências aos seus sucessores para que as realizem atempadamente.*

Senhor (a) Juiz (a):

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento próprio, cópias do Despacho nº 3169/2011 e do Parecer nº 460/2011 – 2º JA.

Faço constar no presente processo o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão correicional, qual seja: [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) (acessar o link corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada).

Atenciosamente,

  
**DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**

Corregedora-Geral da Justiça

ofcir117/RGG



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3804241/2011 – Acreúna

Nome : Diretoria de Administração e Operações  
Assunto : Pendências no CNIEP

DESPACHO Nº 3169 /2011.

Acolho o Parecer nº 460/2011 (fs. 30/32), da lavra do Juiz Auxiliar Carlos Elias da Silva, por seus próprios fundamentos.

Ao ensejo, não obstante a matéria aqui veiculada, informações relativas ao Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimento Penais, determino a expedição de ofício circular a todos os magistrados goianos, acompanhado de cópias da peça opiratativa e deste despacho, orientando-os a proceder da forma como sugerido pelo zeloso parecerista: *por ocasião dos afastamentos legais, a qualquer título, procedam, antes, a todas as comunicações (sistemas/controles) ao CNJ sob sua responsabilidade, ou, não sendo isso possível, que faça comunicação de eventuais pendências ao seu sucessor, para que este possa fazê-lo atempadamente, a fim de evitar que situações semelhantes à tratada nestes autos voltem a acontecer.*

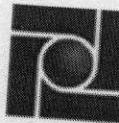
Efetivada a providência, arquivem-se.

À Secretaria Executiva para diligenciar.

Goiânia, 10 de outubro de 2011.

DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

desp305CVM/SGS



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

Processo nº: 3804241

Nome : Diretoria de Administração e Operações

Assunto : Pendências CNIEP

Parecer nº : 460/2011

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral,

Trata-se de relatório encaminhado pela Diretoria de Administração e Operações desta Casa acerca da pendência existente no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais referente ao mês de abril de 2010, na Cadeia Pública de Acreúna.

Instado a se manifestar acerca da pendência (fl. 05), o Juiz de Direito da Comarca de Acreúna, à época, José de Bessa Carvalho Filho, informou, à fl. 07, que não atuava mais na aludida Comarca.

À fl. 15, complementou suas informações esclarecendo que não realizou a inspeção na Cadeia Pública de Acreúna no mês de abril de 2010, visto que no dia 24 do mesmo mês deixou de exercer suas funções judicantes naquela Comarca.

Em seguida, à fl. 24, solicitou-se informações do magistrado Marcus Vinícius Alves de Oliveira, o qual foi designado para substituir o titular da Comarca de Acreúna a partir do dia 26 de abril de 2010 (fl. 25).

À fl. 29, o Juiz de Direito Marcus Vinícius Alves de Oliveira informou que não procedeu a inspeção referente ao mês de abril de 2010 tendo em vista que passou a substituir o magistrado titular somente no final do referido mês, ressaltando que o Juiz de Direito titular, à época, "... já deveria ter realizado tal procedimento".



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

É o relatório.

A Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juízes de execução criminal, determina, em seu artigo 1º, que os juízes da execução criminal deverão realizar pessoalmente inspeção mensal nos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade.

O Ofício-circular nº 048/2009 – DIP, da lavra do Corregedor-Geral de Justiça em exercício à época, Des. Rogério Arédio Ferreira, estabeleceu que o juiz deverá elaborar relatório das inspeções mensais sobre as condições do estabelecimento prisional, a ser informado até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência.

Depreende-se, portanto, uma vez não realizada a inspeção no estabelecimento prisional no mês em curso, não poderá o magistrado realizá-la no mês subsequente.

Verifica-se da presente situação que o magistrado José de Bessa Carvalho Filho, em suas informações de fl. 15, sustenta não ter realizado a inspeção no mês de abril de 2010 em razão de ter deixado de exercer suas funções judicantes na Comarca de Acreúna no dia 24 daquele mês, quando "... não havia como no mês seguinte prestar as informações acerca do estabelecimento penal informado", acrescentando, ainda, que a inspeção seria encargo do magistrado designado a partir do dia 24 de abril.

Ocorre que o magistrado Marcus Vinícius Alves de Oliveira, que substituiu o titular da Comarca de Acreúna, não realizou a inspeção alegando que somente passou a responder pela comarca no final do mês de abril, e acreditava que o procedimento já teria sido realizado, vez que a inspeção pode ser realizada durante todo o mês, e até o dia 10 do mês seguinte.



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

Desta feita, constata-se que diante da falta de comunicação entre os aludidos magistrados, o Cadastro Nacional de Inspeções de Estabelecimentos Penais resultou pendente no mês de abril de 2010, na Comarca de Acreúna.

Assim sendo, Senhora Desembargadora Corregedora-Geral, OPINO no sentido de que seja expedido Ofício-circular a todos os magistrados do estado contendo orientação no sentido de que, por ocasião dos afastamentos legais, a qualquer título, procedam, antes, a todas as comunicações (sistemas/controles) ao CNJ sob sua responsabilidade, ou, não sendo isso possível, que faça comunicação de eventuais pendências ao seu sucessor, para que este possa fazê-lo atempadamente, a fim de evitar que situações semelhantes à tratada nestes autos voltem a acontecer.

É o parecer, s.m.j.

Goiânia, 31 de agosto de 2011.

CARLOS ELIAS DA SILVA  
2º Juiz Auxiliar – CGJ

E

RECORTE  
de um documento  
entre pessoas e empresas